



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 168/2008

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE SEUS QUADROS EFETIVOS E EM COMISSÃO, CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Cedro do Abaeté-MG, autorizado a conceder reajuste na remuneração de seu quadro efetivo em 10% (Dez por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos servidores.

**Art.2º-** O reajuste autorizado será concedido sobre os vencimentos de março de 2008 e a partir de 01 de abril de 2008, em parcela única e geral.

**Parágrafo Único-** O reajuste de que trata esta lei não se estende aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais e equivalentes, constantes da Lei Municipal Nº. 26/1997 e suas alterações.

**Art.3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 26 de Março de 2008.

**Oldaíra Maria de Andrade**  
**Prefeita Municipal**